

Jogos de Fortuna e Azar e Modalidades Afins

Legislação aplicável:

- o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado por Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro; Lei n.º 28/2004, de 16 de Julho; Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17 de Fevereiro; Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro; e Decreto-Lei n.º 64/2015, de 29 de abril – Jogos de Fortuna e Azar

A legislação identificada na presente ficha técnica refere-se à legislação mais relevante em vigor neste momento em matéria de *Jogos de Fortuna e Azar e Modalidades Afins*, não dispensando no entanto, a aplicação futura de eventuais alterações, aditamentos ou retificações de que venha a ser objeto, mesmo não constando da referida ficha, nem a aplicação de outra legislação específica existente ou que venha a existir sobre aquela matéria.

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
05.01	02/2016	01	PSP		

Jogos de Fortuna e Azar e Modalidades Afins			
CRIME			
		Sim	Não
Exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos locais legalmente autorizados			
Encarregado da Direcção do jogo, mesmo que não a exerça habitualmente, bem como os administradores, directores, gerentes, empregados e agentes da entidade exploradora	Identificação:		
Permanência de pessoas com idade inferior a 18 anos e superior ou igual a 16 anos	Identificação de menores		
Permanência de pessoas com idade inferior a 16 anos	Identificação de menores e do respetivo tutor		
Prática Ilícita de Jogo	Identificação:		
Presença em local de Jogo ilícito	Identificação:		
Contraordenação			
		Sim	Não
Máquinas de modalidades afins			
Autorização do Secretário-Geral do MAI		Sim	Não

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
05.01	02/2016	01	PSP		

Identificação do Explorador			
Identificação Proprietário Máquina			
Bens apreendidos			
Quantias monetárias apreendidas			
Observações:			

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
05.01	02/2016	01	PSP		

Jogos de Fortuna e Azar e Modalidades Afins

l) Regime

O regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar e modalidades afins encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º422/98, de 2 de dezembro, e alterado por Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro; Lei n.º 28/2004, de 16 de Julho; Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17 de Fevereiro; Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro; e Decreto-Lei n.º 64/2015 de 29 de abril.

Os jogos de fortuna ou azar são aqueles cujo resultado é contingente por assentar exclusiva ou fundamentalmente na sorte, sendo a sua exploração e prática permitidas exclusivamente nos casinos existentes em zonas de jogo permanente ou temporário criadas por decreto-lei.

Nestes incluem-se os seguintes jogos:

- Jogos bancados em bancas simples ou duplas: bacará ponto e banca, banca francesa, boule, cussec, écarté bancado, roleta francesa e roleta americana com um zero;
- Jogos bancados em bancas simples: black-jack/21, chukluck e trinta e quarenta;
- Jogos bancados em bancas duplas: bacará de banca limitada e craps;
- Jogo bancado: keno;
- Jogos não bancados: bacará chemin de fer, bacará de banca aberta, écarté e bingo;
- Jogos em máquinas pagando directamente prémios em fichas ou moedas;
- Jogos em máquinas que, não pagando directamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte.

São modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar:

- as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico,

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
05.01	02/2016	01	PSP		

- as rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

A exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo fica dependente de autorização do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna, que fixará, em cada caso, as condições que tiver por convenientes e determinará o respectivo regime de fiscalização. No entanto, encontra-se vedada a exploração de qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo por entidades com fins lucrativos, salvo os concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e os concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

De igual forma, não é permitida a exploração de quaisquer máquinas cujos resultados dependam exclusiva ou fundamentalmente da perícia ou sorte do jogador e que atribuam prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, mesmo que diminuto.

II) Fiscalização

A fiscalização do cumprimento destas normas decorre da competência genérica das autoridades policiais.

III) Pena, coimas e sanções aplicáveis

Crime	Moldura Penal
Exploração de jogos de fortuna ou azar fora dos locais legalmente autorizados (artigo 3.º)	Pena de prisão até 2 anos e multa até 200 dias (artigo 108.º/n.º1)
Quando no local forem encontradas pessoas menores de 18 anos (artigo 109.º)	A pena da alínea anterior agravada a um terço (artigo 109.º)
Quem for encontrado a praticar jogo de fortuna ou azar fora dos locais legalmente autorizados (artigo 110.º)	Pena de prisão até 6 meses e multa até 50 dias (artigo 110.º)

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
05.01	02/2016	01	PSP		

<p>Quem for encontrado em local de jogo ilícito (artigo 111.º)</p>	<p>Pena da alínea anterior reduzida a metade (artigo 111.º)</p>
<p>Responsáveis do crime de exploração jogo de fortuna ou azar:</p> <p>Quem for encarregado da direção do jogo, mesmo que não a exerça habitualmente, bem como os administradores, diretores, gerentes, empregados e agentes da entidade exploradora (artigo 108.º/n.º 2)</p>	
<p>Sanções acessórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apreensão de material de jogo (artigo 116.º) • Apreensão do dinheiro ou valores destinados ao jogo (artigo 117.º) 	
<p>Contraordenação</p>	<p>Coima</p>
<p>Exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar sorte, bem como exploração de rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, sem autorização do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna (artigos 160.º a 162.º)</p>	<p>De €249,40 a €2 493,99 quando praticada por pessoa singular (artigo 163.º/n.º 1)</p> <p>De €2 493,99 a €24 939,89, quando praticada por pessoa coletiva (artigo 163.º/n.º 2)</p>
<p>Sanções acessórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apreensão de aparelhos e utensílios utilizados na prática da contraordenação; • Apreensão das importâncias obtidas por via da prática da contraordenação; <p>(artigo 163.º/n.º 3 conjugado com o artigo 21.º do RGCO)</p> <ul style="list-style-type: none"> • A interdição até seis meses do exercício de qualquer actividade nos estabelecimentos em que hajam promovido ou realizado operações relativas a modalidades afins ou outras formas de jogo (artigo 163.º/n.º 4) 	
<p>A negligência não é punível, nos termos do artigo 8.º do RGCO.</p>	

FTF	Versão:	Revisão:	Elaborado por:	Revisto por:	Aprovado por:
05.01	02/2016	01	PSP		